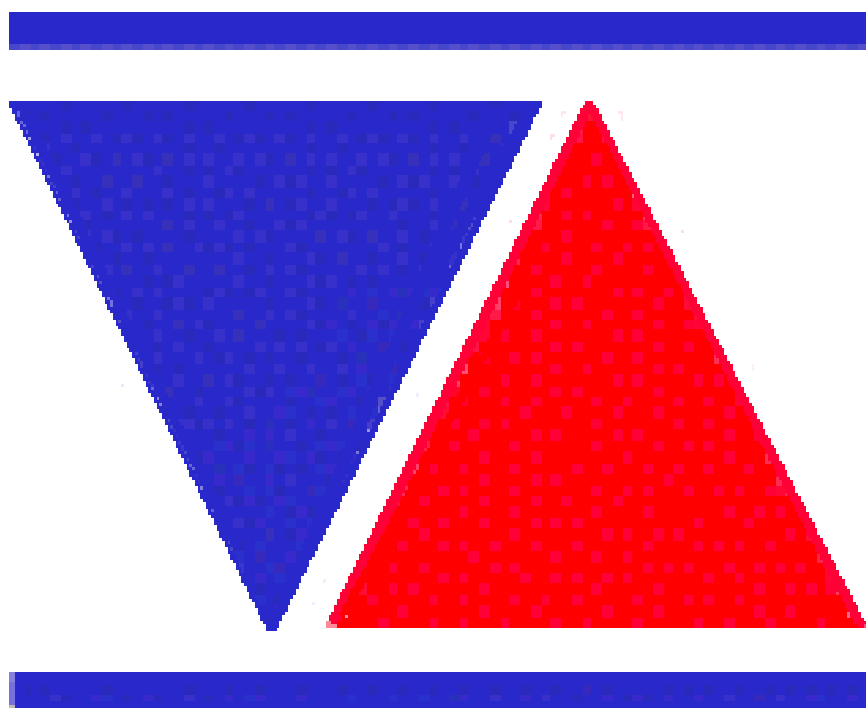


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

SEGUNDA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

GERÊNCIA 2B



RELATÓRIO DE AUDITORIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

NATUREZA: INSPEÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

PERÍODO: 01/01/2007 A 28/02/2012

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I - INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 143, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, apresentamos neste relatório o resultado dos exames acerca da contratação, desde 2007, pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab) da prestação de serviços médicos em diversas especialidades aos usuários do SUS, através de dispensas de licitação, que evidenciou irregularidades merecedoras de providências por parte desta Corte de Contas e de outros órgãos de controle.

Tais situações foram observadas durante o exame realizado no âmbito da auditoria da prestação de contas consolidadas desta Secretaria (Processo TCE/000893/2011), referente ao exercício de 2010.

Assim, através da Ordem de Serviço Externo nº A-029/2011, da 2ª Coordenadoria de Controle Externo, datada de 30/06/2011, procedeu-se ao exame da legalidade e economicidade da contratação da prestação de serviços de saúde em diversas especialidades médicas nas dependências das unidades de saúde da Sesab, através do Contrato nº 048/2010, firmado com a Fundação José Silveira, originário da Dispensa de Licitação nº 028/2010, bem como da execução financeira dela decorrente, em 2011.

II - INFORMAÇÕES

1 – IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA:

Denominação: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab)

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, 4ª Av., Plataforma VI, s/nº, Lado B, CAB

Telefone/fax: (71) 3115-4174

Secretário: Jorge José Santos Pereira Solla

Endereço: Rua Marechal Floriano, 41, Edf. Solar Elysio Nunes, ap. 101 Canela, Salvador/BA CEP 40.110-010

Período: A partir de 02/01/2007

2 – IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS:

Denominação:	Superintendencia de Atenção Integral a Saúde (SAIS)¹
Superintendente:	Alfredo Boa Sorte Junior
Endereço:	Condomínio Jardim dos Pássaros, Rua 6, Loteamento 36, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000
Período:	De 05/01/2007 a 01/04/2010
Superintendente:	Gisélia Santana Souza
Endereço:	Rua Manoel Barreto, n° 252, Edifício Piazza Venezia, apt° 1.301, Graça, Salvador, Bahia, CEP 40.150-366
Período:	A partir de 02/04/2010
Denominação:	Diretoria de Gestão da Rede Própria (DGRP)
Diretor:	Renan Oliveira de Araújo
Endereço:	Rua Macapá, n° 461, apt°. 801, Ondina, Salvador, Bahia CEP 40.170-150
Período:	De 05/01/2007 a 01/03/2011
Diretor:	Paulo José Bastos Barbosa
Endereço:	Loteamento Pituba Ville, Rua Manoel Gomes Mendonça, n° 229, Residencial Paul Gauguin, Edifício Martinica, apt° 301, Salvador, Bahia, CEP 41.810-820
Período:	A partir de 02/03/2011
Denominação:	Diretoria da Rede Própria sob Gestão Direta (DIRP-GD)
Diretor:	José Walter dos Santos Junior
Endereço:	Rua Renato Mendonça, n° 317, Edf. Bosque Verde, apt°. 601 Brotas, Salvador, Bahia CEP 40.285-440
Período:	A partir de 24/09/2009
Denominação:	Diretoria Geral (DG)
Diretor:	Amauri Santos Teixeira
Endereço:	Av. Paulo VI, 2.099 Pituba, Salvador, Bahia CEP 41.810-000
Período:	De 01/07/2008 a 27/03/2010
Diretor:	Vinicius Moura Lomanto
Endereço:	Rua Gercino Coelho, n° 19 , apt°. 12 Matatu Salvador, Bahia
Período:	De 28/03/2010 a 18/06/2010
Diretor:	Maria Yuri Travassos Ichiara
Endereço:	Rua Hilton Rodrigues, n° 316, apt°. 901, Pituba, Salvador, Bahia

1 Através da Lei n° 11.055 de 26/06/2008, a Superintendência de Planejamento e Descentralização (SUDESC/SUPLAN) foi alterada para Superintendência de Atenção Integral a Saúde (SAIS).

	CEP 41.810-000
Período:	De 19/06/2010 a 02/05/2011
Diretor:	José Sérgio Oliveira de Carvalho
Endereço:	Rua do Cipreste, n.º 372, aptº 202, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-390
Período:	A partir de 03/05/2011

III - ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames, referenciados ao exercício de 2010 e até agosto/2011, com extensão a outros períodos, quando necessário, foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental de aceitação geral no Brasil, compatíveis com os preconizados pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), conforme recomenda o Ato nº 313, de 22/09/2000, deste Tribunal, compreendendo: a) o planejamento dos trabalhos; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e c) a verificação da observância às normas aplicáveis.

A análise abrangeu as áreas jurídica e financeira, adotando-se para tanto, principalmente:

a) como procedimentos:

- levantamento de dados e confronto com a documentação suporte no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras (SICOF) e Sistema de Gestão de Gastos Públicos (SIGAP);
- análise da dispensa de licitação;
- análise da planilha de custos;
- exame da execução financeira do contrato;
- análise comparativa da legislação relativa às entidades beneficentes; e
- entrevistas.

b) como fontes de critério:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio;
- Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;
- Lei Federal nº 11.457, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a Administração Tributária Federal;
- Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
- Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social;
- Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;
- Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, que altera o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema Empresa

de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) para usuários do SEFIP 8, bem como aprova a versão 8.4 do SEFIP;

- Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que contém, campo a campo, o que deve ser informado pelo empregador/contribuinte na GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e no SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- Constituição do Estado da Bahia;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 - dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 - dispõe sobre licitação, contratação e alienação no âmbito estadual;
- Lei Estadual nº 12.041/2010 - estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011;
- Estatuto Social da Fundação José Silveira;
- Consultas ao site da Receita Federal do Brasil;
- Consulta ao site do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- Consulta ao portal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev;
- Consulta ao site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Paulsen, Leandro; Contribuições: custeio da seguridade social; Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007;
- Rosenvald, Nelson; Farias, Cristiano Chaves de; Direito Civil - Teoria Geral; Editora Lumen Juris; 2011.

IV - RESULTADO DA INSPEÇÃO

A conclusão dos trabalhos de auditoria, objeto desta inspeção, autoriza a emissão dos comentários e observações apresentados a seguir:

1 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Em consulta ao site da Sesab, verifica-se que a **Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS)** tem por finalidade a formulação, o apoio e o acompanhamento da implantação e implementação da Política de Atenção à Saúde no Estado da Bahia, bem como gerenciar, controlar e avaliar as unidades de saúde, sob administração direta e indireta, inclusive monitorar o desenvolvimento dos sistemas municipais de saúde, buscando efetivar a integralidade da atenção, garantindo, ampliando e humanizando o acesso às ações e serviços de saúde com qualidade, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A SAIS também coordena e assessora as unidades de saúde sob administração direta e indireta da Sesab, no processo de elaboração e implementação da Política do Cuidado por ciclo de vida, por agravos, condições específicas de vida e de cuidados especializados.

O trabalho da Superintendência é realizado através das suas quatro diretorias:

a) A Diretoria de Gestão da Rede Própria - DGRP, responsável por implementar as políticas estaduais de saúde nos estabelecimentos de saúde sob gestão direta e indireta da Sesab, garantindo o acesso à assistência com qualidade e resolutividade. Tais atribuições são realizadas mediante a Diretoria da Rede Própria sob Gestão Direta e a Diretoria da Rede Própria sob Gestão Indireta, respectivamente.

b) A Diretoria da Atenção Básica - DAB, responsável por formular, coordenar e desenvolver a Política Estadual da Atenção Básica e suas interfaces com as Políticas Nacionais de Atenção Básica e de Promoção da Saúde.

c) A Diretoria de Atenção Especializada - DAE, responsável por formular, implantar e implementar as Políticas de Atenção Especializadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde. A diretoria compreende as políticas de urgência e emergência, média e alta complexidade, atenção hospitalar e o sistema de transplante de órgãos e tecidos.

d) A Diretoria de Gestão do Cuidado - DGC, que participa dos processos de formulação, implantação, implementação e avaliação dos programas estaduais de saúde, buscando implementar linhas de produção do cuidado voltadas aos ciclos de vida e gênero e à promoção da equidade em saúde para as populações negra, quilombola, indígena, assentada e acampada, presidiária e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros). Além disso, apoia institucional e tecnicamente em realizações das políticas de saúde nos municípios.

São as seguintes as unidades vinculadas técnica e administrativamente à Superintendência de Atenção Integral à Saúde:

- 29 Hospitais;
- 04 Unidades de Emergência;
- 08 Unidades Especiais de Atenção à Saúde; e
- 31 Diretorias Regionais de Saúde (Dires).

Já a **Diretoria Geral (DG)** tem por finalidade executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, modernização administrativa e informática, bem como das licitações e contratos, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração, através da seguinte subdivisão estrutural:

a) Diretoria Administrativa (DAM):

Coordenação de Material e Patrimônio, e

Coordenação de Serviços Gerais.

b) Diretoria de Licitações e Contratos (DLC):

Coordenação de Normatização e Acompanhamento de Licitações, e
Coordenação de Gestão de Contratos.

c) Diretoria de Modernização Administrativa (DMA):

Coordenação de Desenvolvimento Organizacional, e
Coordenação de Informática.

2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DA SAIS

Na tabela a seguir, está apresentada de maneira detalhada, por elemento de despesa, a execução financeira da SAIS no exercício de 2011 (até o mês de agosto). Conforme se pode observar, foram liquidados, no mencionado período, recursos no montante de R\$523.160.989,28, provenientes de 06 fontes distintas, dentre as quais ressaltam-se as Fontes 81 (MAC – Média e Alta Complexidade), 00 (Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro) e 30 (Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Tabela 01 – Execução da SAIS por Elemento de Despesa

(Em R\$1,00)

Elemento de Despesa	Liquidado (B)	Pago
39 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	417.751.901,36	416.311.458,90
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	98.482.089,27	98.248.632,33
30 - Material de Consumo	4.250.725,06	4.119.460,47

Elemento de Despesa	Liquidado (B)	Pago
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	3.887.404,63	3.887.404,63
52 - Equipamentos e Material Permanente	324.085,00	324.085,00
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	112.055,71	102.212,99
35 - Serviços de Consultoria	94.003,20	94.003,20
14 - Diárias - Pessoal Civil	80.589,04	70.398,70
93 - Indenizações e Restituições	3.333,06	3.333,06
Total	524.986.186,33	523.160.989,28

Fonte: Sicof Gerencial/2011.

Conforme demonstrado na tabela anterior, 79,6% de todo o valor liquidado ocorreu por meio do Elemento de Despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), R\$417.751.901,36. Tais recursos foram empregados, em sua maior parte, no pagamento de obrigações decorrentes de contratos de gestão ou de gerenciamento das unidades de saúde pertencentes à rede pública do Estado, bem como no pagamento de pessoas jurídicas que prestaram serviços médicos e hospitalares aos usuários do SUS.

Dentre os principais credores da SAIS, no mesmo período, destacam-se, na tabela a seguir, os dez mais relevantes sob o ponto de vista financeiro, de acordo com os respectivos valores pagos em favor de cada um deles. Percebe-se que esses credores concentraram 75,6% do total pago pela Unidade, durante o período de janeiro a agosto de 2011.

Tabela 02 – Relação dos 10 Maiores Credores da SAIS (janeiro a agosto de 2011)

(Em R\$)			
Nº	Credor	CNPJ	Valor pago
01	Prodal Saúde S/A	11.943.553/0001-02	71.167.271,40

02	Fundação José Silveira	15.194.004/0001-25	60.370.133,89
03	Associação Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17	51.866.028,18
04	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	15.153.745/0001-68	41.788.543,20
05	Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária	13.926.639/0001-44	41.441.328,94
06	SM Assessoria Empresarial e Gestão Hospitalar Ltda.	01.257.728/0001-66	39.446.823,28
07	Instituto Fernando Filgueiras - IFF	07.133.125/0001-39	28.205.880,76
08	Instituto Sócrates Guanaes - ISG	03.969.808/0001-70	26.153.640,36
09	Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP)	10.988.301/0001-29	21.578.774,37
10	Coopersaúde - Cooperativa de Saúde Serv Correlatos	01.599.748/0001-15	13.550.913,33
Total			395.569.337,71

Fonte: Sistema de Informações Contábeis da Bahia (Sicof) e Sistema Mirante (TCE)/2011

A partir dessa verificação, a presente auditoria concentrou os exames nas despesas pagas à Fundação José Silveira, referentes à contratação de prestação de serviços de saúde em diversas especialidades médicas nas dependências das unidades de saúde da Sesab, especificamente, por meio do contrato nº 48/2010, originado da dispensa de licitação nº 028/2010, uma vez que o contrato nº 30/2010, assinado com o consórcio Prodal Saúde S/A, vencedor da licitação que firmou a Parceria Público-Privada (PPP) para gestão do Hospital do Subúrbio, por um prazo de dez anos, constitui-se objeto de auditoria ora em curso nesta Coordenadoria, através da OS nº 34/2011.

Considerou-se, durante a análise desses pagamentos, a legalidade e regularidade da execução financeira.

Vale ressaltar que as ações da mencionada Fundação foram desenvolvidas diretamente nas unidades de saúde, e que os controles internos afetos à execução e registro diário de tais ações não foram objeto dessa análise, cabendo, ao escopo da presente auditoria, averiguar quais controles são utilizados pela SAIS à título de acompanhamento e monitoramento do trabalho do contratado com o fito de autorizar os respectivos pagamentos a que fizeram jus.

3 – EVOLUÇÃO DOS GASTOS DA SESAB COM A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

Com relação à FJS, foi constatado ser credor da Sesab, pelo menos, desde 2003, tendo sido liquidados a seu favor, ao longo de 09 (nove) anos, R\$301.034.916,53, conforme a seguir:

Tabela 03 – Desembolso Realizado à FJS de 2003 a 2011 (até agosto)

(Em R\$1.00)

Ano	Pagamento Líquido ao Credor R\$	Unidade Gestora/Contratos/Convênios
2003	505.320,00	Hosp Otávio Mangabeira (Dispensa nº 453/2003), SUDESC (Convênio nº 082/2003)
2004	526.828,32	FES/BA (Convênio nº 153/2004), Coord Exec Orçamentária FES/BA GP (SIA/SUS)
2005	8.498.594,95	SURAPS (Contrato nº 05/2005), FES/BA (Convênios nº 231/2004 e nº 099/2005) e Coord Exec Orçamentária FES/BA GP (SIA, FAEC, AIH/SUS)
2006	10.642.396,11	SUREDE (Contrato nº 05/2005), FES/BA (Convênios nº 231/2004 e nº 099/2005) e Coord Exec Orçamentária FES/BA GP (SIA, FAEC, AIH/SUS)
2007	21.098.625,24	SUDESC (Contratos nº 05/2005 e nº 59/2007)
2008	58.454.018,29	SUDESC (Contratos nº 05/2005, nº 59/2007 e nº 08/2008)
2009	55.168.860,85	SAIS (Contratos nº 05/2005, nº 07/2009, nº 66/2009 e nº 85/2009) e FES/BA (Convênio nº 123/2008)
2010	80.358.118,77	SAIS (Contratos nº 05/2005, nº 66/2009, nº 85/2009, nº 103/2009, nº 01/2010, nº 012/2010, nº 20/2010, nº 43/2010, nº 48/2010, nº 50/2010 + diversos pagamentos por indenização sem cobertura contratual), HEMOBA (Contratos nº 53/2009 e nº 61/2010) e Hosp Roberto Santos (Dispensa nº 130/2010)
2011	65.782.154,00	SAIS (Contratos nº 01/2010, nº 20/2010, nº 48/2010, nº 50/2010 + diversos pagamentos por indenização sem cobertura contratual), HEMOBA (Contratos nº 53/2009, nº 61/2010 e nº 05/2011) e Coord Pagamentos Coletivos (contratualização SUS)
Total	301.034.916,53	

Fonte: Sicof Gerencial, Sistema Mirante e processos de pagamentos

(1) De 2003 a 2010, os valores foram distribuídos mediante informações contidas nos empenhos, pois os processos não foram analisados.

Assim, os contratos firmados com a FJS e os valores pagos a favor deste credor revelaram uma relação, que foi incrementada a partir de 2007, principalmente, pela extinção dos contratos com a Cooperativa de Médicos (Coopamed), incumbida, até 2006, da contratação e acompanhamento das atividades realizadas pela maioria dos médicos prestadores de serviço da rede de saúde do Estado.

Entretanto, esta convivência, ao longo do período, trouxe uma relação muito próxima, ensejando vícios e irregularidades, o que vem afetar os controles existentes, implicando pagamentos indevidos, como está detalhado neste

Relatório. Outros indícios de favorecimento serão apresentados, a partir da análise das diversas dispensas de licitação, que não seguiram os princípios da economicidade, impessoalidade e isonomia entre os concorrentes, e da execução do contrato. Estas constatações determinaram a prioridade nos exames relativos aos contratos celebrados com este credor, suas licitações e controles existentes.

4 – CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

Considerando as competências da SAIS de contratação, acompanhamento, monitoramento e pagamento dos contratos celebrados com terceiros, objetivando a contratação de profissionais da área médica para trabalharem nas unidades de rede própria de saúde do Estado da Bahia, verifica-se que a referida Superintendência, tem utilizado procedimentos de dispensas emergenciais para tais contratações, de forma excessiva, tornando regra o que deveria ser exceção, como adiante relatado. Aliás, esta situação tem sido apontada pelos auditores, nos relatórios de exame das contas consolidadas da Sesab, desde o exercício de 2008.

Face a gravidade da perpetuação da contratação de serviços de profissionais da área de saúde terceirizados, a título precário, para manter o funcionamento de parte significativa da rede própria de unidades de saúde do Estado, fato inclusive denunciado por parlamentares desde 2009 (*vide* TCE/002571/2009 e TCE/005572/2009), esta auditoria concentrou o exame jurídico em torno das dispensas emergenciais realizadas pela SAIS em 2010, mais especificamente as de nºs 07, 24 e 28/2010, que deram origem, respectivamente, aos contratos de nºs 02, 43 e 48/2010, todos celebrados com a Fundação José Silveira.

A justificativa para contratação deste serviço reside na extinção dos contratos com a Cooperativa de Médicos (Coopamed), incumbida, até 2006, da contratação e acompanhamento das atividades realizadas pela maioria dos médicos prestadores

de serviço da rede de saúde do Estado. A partir da extinção desses contratos, a Sesab resolveu optar pelo credenciamento de pessoas jurídicas para fins de contratação de algumas especialidades médicas, sendo as respectivas regras estabelecidas, inicialmente, pela Portaria nº 2.697/2007.

A Secretaria, dentre outras providências, criou, por intermédio da citada Portaria, o Núcleo de Credenciamento de Pessoa Jurídica (NCPJ) com o objetivo de se responsabilizar pelo credenciamento e acompanhamento das atividades dos profissionais disponibilizados pelas pessoas jurídicas contratadas para prestar serviços médicos nos hospitais da rede pública de saúde do Estado – anestesistas, intensivistas e cirurgiões – especialmente nas unidades de urgência/emergência e de retaguarda.

As três dispensas analisadas pela auditoria referem-se à contratação de profissionais para ocupação de 600 a 800 postos de trabalhos médicos (generalistas, anestesistas, cirurgiões, neonatologistas, radiologistas, ortopedistas e intensivistas), com carga horária entre 60 e 220 horas/mês. Todas as dispensas têm o mesmo objeto, bem como todos os contratos foram firmados com a Fundação José Silveira, como se observa na tabela a seguir:

Tabela 4 – Dispensas Emergenciais que Culminaram na Contratação da FJS

(Em R\$1,00)

Dispensa	Contrato	Início	Prazo (Dias)	Postos de Trabalho	Valor	
					Mensal	Total
07/2010	12/2010	06/02/10	180	800	4.854.037,83	29.124.226,98
24/2010	43/2010	05/08/10	60	700	5.125.432,06	10.250.864,12
28/2010	48/2010	04/11/10	180	700	5.125.432,06	30.752.592,36
Total					15.104.901,95	70.127.683,46

Fonte: Processos de dispensa analisados.

Cumprе ressaltar que até o fechamento do presente Relatório, esta auditoria tomou conhecimento da homologação da Dispensa de Licitação nº 003/2011 (Contrato nº 026/2011, no valor de R\$ 23.968.902,96), objetivando a prestação de serviços de

saúde (600 postos de trabalho) nas especialidades: generalistas, anestesistas, cirurgiões, neonatologistas, radiologistas, ortopedistas e intensivistas nas unidades de saúde da rede própria da Sesab.

4.1 Ausência da Imprescindível Caracterização de Excepcionalidade na Justificativa das Sucessivas Dispensas de Licitação

O Diretor de Gestão da Rede Própria, para a realização de todas as dispensas examinadas, apoiou sua justificativa apenas no término da vigência do contrato anterior e no fato do processo licitatório nº 0300080241600, que visa a realização destas contratações por meio do regular procedimento de licitação, encontrar-se paralisado na Procuradoria Geral do Estado (PGE), até onde foi informado, desde 11/07/2008. Assim aconteceu com a dispensa de nº 007/2010, após o término do contrato nº 85/2009; com a dispensa de nº 024/2010, após o término da vigência do contrato nº 012/2010; e com a dispensa de nº 028/2010, após o término da vigência do contrato nº 043/2010; bem como com o contrato nº 002/2010, também firmado com a Fundação José Silveira.

Entende-se elogiável a medida tomada em 2007 com a publicação da Portaria nº 2.697/2007, até mesmo em observância à previsão legal de que ante uma emergência ou calamidade, pode o administrador, excepcionalmente, prescindir do regular procedimento licitatório, optando por uma das exceções legalmente disponíveis, a fim de solucionar, no curto prazo, o eventual e imprevisível problema que ora o acomete. O que a Lei não permite é que o Poder Executivo, a despeito do arcabouço normativo vigente, “legisle por decreto” ou produza norma que subtraia a competência do Poder Legislativo, perpetuando uma situação que, por primazia e respeito à lei, deveria ser excepcional.

As contratações por dispensa emergencial vêm se prolongando por mais de três anos, desde 2007, sem que se providencie o saneamento ou desfecho do processo

de nº 0300080241600, ou melhor, sem que este seja cancelado e se inaugure novo procedimento, desta feita sem os vícios daqueloutro.

Nas diversas dispensas examinadas, como se verá a seguir, embora a PGE tenha concordado com a sua realização, percebe-se, em vários momentos, críticas relativas a não promoção do devido procedimento licitatório.

Nos autos da dispensa nº 007/2010, o Procurador Chefe Dr. Paulo Moreno Carvalho, emitiu Parecer Nº PLC-PM-007-2010, fazendo uma digressão sobre o serviço de saúde do Estado, apontando uma situação caótica onde hospitais públicos são geridos por terceiros; por organizações sociais; por empresas de saúde etc. Aborda o rompimento do contrato com a Coopamed; do sistema Reda para a contratação de pessoal e aponta a inexistência de concurso público há 15 anos nesta área.

O mencionado parecer afirma, ainda, que “existe um fundado receio de que o expediente de contratações emergenciais continue a ser reiteradamente utilizado, aspecto que deve merecer nossa especial atenção” (fls 58). Em seguida, o Exmo. Procurador alerta que a PGE deve atentar para a legalidade das políticas públicas a serem implementadas, haja vista “a utilização de procedimentos de contratação direta como se fossem medidas ordinárias”.

No bojo do processo da dispensa nº 024/2010, após remetidos os autos à PGE, novamente, o Procurador Chefe, Dr. Paulo Moreno Carvalho, em 05/08/2010 emitiu despacho não divisando óbice à contratação, contudo aponta:

O presente expediente, como acima indicado, trata de questão que respeita à própria razão de ser da Secretaria de Saúde, que vem a ser a disponibilização de médicos para atuar nas unidades hospitalares do Estado da Bahia. A despeito de sua extrema relevância, constato do autor que, embora o contrato emergencial ora em curso projetasse seu termo final para 05.08, somente em 02.08 o processo ingressou na PGE. A par da gravidade desta situação, observo que o processo sequer é completo em sua instrução processual, padecendo de equívocos primários como,

por exemplo, a falta da minuta do contrato. A despeito dos valores envolvidos, cerca de R\$5.000.000,00 (cinco milhões), o processo somente foi iniciado em 08 de julho de 2010, faltando portanto, menos de 2 meses para o término do contrato em curso, sendo que somente em 28 de junho de 2010, foram solicitadas as cotações.

Com efeito, não há, nos autos, qualquer registro sobre a razão do atraso, se decorrente de dificuldades internas da Sesab ou se motivadas por entraves de outros órgãos. É importante tal esclarecimento, até para que não pese sobre a Sesab eventual alegação de falta de atuação no âmbito de sua competência.

Além do mais, a pouca abrangência das cotações, sem qualquer publicidade, deixa o processo vulnerável.

A situação se agrava ainda mais quando a PGE é instada a se manifestar com um prazo mínimo, sobre a viabilidade da dispensa sob pena de se configurar a desassistência. (Grifo nosso)

Por fim, de forma a ilustrar a complexidade deste tipo de contratação e o temor em realizá-la de forma tão precária (terceirização por intermédio de dispensa de licitação), sem que fique claramente configurada a incidência das hipóteses de emergencialidade, transcreve-se, a seguir, a opinião do recém mencionado Procurador Geral da PGE exarada nos autos da dispensa de nº 028/2010:

No que tange ao processo nº 0300080241600, pende ele, efetivamente, de deslinde, à vista das inúmeras e fundadas controvérsias lavradas a cerca da contratação vinculada à mera disponibilização de pessoal para o exercício de atividades fins do Estado, sem que vinculados a serviço específico. A matéria nele tratada insere-se no bojo das definições estratégicas quanto à forma de atuação do Estado na prestação dos serviços públicos de saúde, cuja discussão ainda persiste.

O titular da Diretoria de Gestão da Rede Própria/Sesab acusa a PGE de estar com o processo administrativo para estas contratações, via licitação pública, há 3 (três) anos, sem pronunciar o seu entendimento sobre a matéria. No Despacho, o procurador chefe confirma que o processo pende de deslinde em função de inúmeras controvérsias e não oferece uma resposta conclusiva.

Diante de tal cenário, urge que a Sesab promova a regularização de tais contratações, já que estas dizem respeito às suas atividades rotineiras, ao funcionamento do serviço de saúde no Estado, que, portanto, não trata de excepcionalidade, mas de rotina, que por isso não admita gerir por exceção algo inerente ao cotidiano da administração da saúde, que deixe de atuar a margem da lei e adote como regra a devida licitação.

4.2 - Uso Reiterado de Dispensa Emergencial para Contratação Sucessiva do Mesmo Objeto

Como já dito, as dispensas em análise apresentam uma inusitada justificativa, qual seja, a inércia ou o descaso da Procuradoria Especializada, para justificar cristalina ilegalidade. É sabido que ante a emergência, o administrador deve solucionar o problema. Porém, a legislação pátria não permite que a administração pública reitere e “quicá” perpetue medidas emergenciais.

Não resta dúvida que a situação emergencial apontada em todas as dispensas ora examinadas, foram criadas pelo próprio Estado. Ou seja, os documentos analisados apontam que a real emergência foi forjada, no mínimo, pela inércia dos Administradores da Secretaria de Saúde, com a colaboração ou, até mesmo, conivência de outros órgãos e Secretarias do Estado.

Por outro lado, sabe-se que, mesmo quando forjada a emergência, não existirá impedimento para a contratação emergencial, quando se evidencia a efetiva necessidade do serviço. Mas, é imperioso que o problema seja definitivamente e tempestivamente sanado e que os servidores que ensejaram tal situação recebam a devida sanção legal.

Não se pode admitir que uma Secretaria de Estado, sob o manto da emergência, reitere dispensa emergencial, autorizando a contratação direta de serviços sem o devido certame licitatório. A lei concede 180 dias para que o administrador

solucione o problema emergencial. É cristalino que a reedição conflita com normas constitucionais e com as leis federal e estadual de licitações (n^{os} 8.666/1993 e 9.433/2005).

Revela-se evidente que algo precisa ser feito para solucionar definitivamente tal situação, sob pena desta Secretaria ser administrada, indeterminadamente, ao menos neste particular, por meio de relação negocial, atropelando os princípios jurídicos, as regras e as leis estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

4.3 – Inação da PGE e Falta de Empenho da Sesab para a Continuidade do Processo Licitatório

Durante o exame das contratações em tela, restou claro, em todas as justificativas apresentadas para dispensar a licitação, que a Diretoria de Gestão da Rede Própria da Sesab atribui à Procuradoria Geral do Estado (PGE) a responsabilidade pela realização das contratações sem o devido processo licitatório, uma vez que os autos que instruem a matéria (licitação para contratação de profissionais da área médica) encontram-se pendentes de parecer conclusivo da aludida Procuradoria há mais de 3 (três) anos.

De outra parte, a Procuradoria, na pessoa de seu Procurador Chefe, admite que o processo licitatório nº 0300080241600 pende de deslinde em função de inúmeras e fundadas controvérsias, bem como que a matéria nele tratada refere-se a atuação estratégica do Estado na área de saúde, no entanto, continua sem oferecer uma resposta conclusiva sobre a questão.

Assim, observa-se que, enquanto a PGE não se posiciona entre a possibilidade ou não de licitar este tipo de contratação, os administradores da Sesab, sob o manto da inércia ou da indiligência da Procuradoria Especializada, passaram a contratar serviços por meio de sucessivas dispensas emergenciais sem o devido cuidado com a *rés pública*.

Como resultado, a Sesab tem sistematicamente efetuado, por meio de dispensa de licitação, contratações de pessoal à título de prestação de serviços, quer seja diretamente com o prestador (Médico, Fisioterapeuta etc.) ou por meio de Empresas da área de saúde, prolongando por mais de 3 (três) anos uma solução que deveria ser provisória e limitada a 180 dias.

Ora, se são diversas e fundadas as controvérsias que maculam o procedimento licitatório oferecido pela Sesab, como diz a PGE; se há grandes dificuldades para promoção do seu saneamento, como pode-se inferir da análise de tal procedimento e das dispensas que advieram do impasse que paralisou sua tramitação; se há reconhecido risco de desassistência à população e se tais contratações são imprescindíveis, pergunta-se: porque a Sais não cancelou tal procedimento e, inclusive sob a orientação da Procuradoria, promoveu tempestivamente, no prazo legal de 180 dias, a abertura de novo certame?

Com efeito, vale repisar, pode-se considerar admissível a solução por intermédio da dispensa no primeiro momento, a fim de evitar o risco de desassistência da saúde, contudo, a dispensa emergencial deve ser vista como abertura de um prazo de 180 dias para o saneamento do processo licitatório, ou seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou irregularidades que maculem o meio de escolha constitucionalmente consagrado. A lei de licitações é clara, **a regra é licitar**.

Transmutar a exceção em regra, ou seja, tornar a dispensa ordinária quando sua natureza é extraordinária, mais que inobservar, é subverter a lei, é dispor do interesse público e expor o erário a risco. Cabendo daí, por via de consequência, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, art. 10, inc VIII e art. 11, inc. II, responsabilizar o titular da Sesab, o Diretor Geral e até mesmo o Procurador-Chefe da PGE, pela inércia e falta de diligência na solução de uma matéria de incontestável relevância e materialidade, visto que trata de suprimento de pessoal

para postos das unidade de saúde da rede própria do Estado e de despesas que, somadas, todas as dispensas resultaram em gastos da ordem de R\$70.127.683,46.

5 - FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GOZO DE IMUNIDADE

Conforme Estatuto Social, a Fundação José Silveira (FJS), entidade de caráter científico-cultural, sem finalidade lucrativa, destina-se ao ensino, à pesquisa e à assistência médico-social, no mais amplo sentido, visando alcançar os melhores padrões de qualidade técnico-profissional; selecionando; de acordo com a época, as circunstâncias regionais e nacionais e as condições financeiras; temas, problemas e serviços a serem por ela analisados, discutidos e prestados à comunidade, tendo como objetivos principais:

- a) a manutenção de serviços ambulatorial e hospitalar, compreendendo também a assistência médico-social às pessoas carentes;
- b) o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços nas áreas de saúde e de engenharia sanitária, visando a proteção do trabalhador, da comunidade e do meio ambiente;
- c) o desenvolvimento de programas sociais junto a comunidades carentes;
- d) a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologia, a realização de estudos, o ensino e a prestação de serviços especializados nas áreas de engenharia de segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e sistemas de qualidade;
- e) fabricação e montagem de aparelhos ortopédicos.

Para a realização dos seus objetivos estatutários a Fundação buscará a auto-sustentação econômica e financeira, mantendo, onde convier e de acordo com seus planos de atividades e programas sociais, centros de serviços, de resultados, de estudos, de pesquisas, de seleção, de orientação e ensino, de documentação, de organização, dentre outros, próprios ou em regime de cooperação ou convênio com entidades privadas afins, compreendendo auxílios e doações de recursos financeiros e/ou materiais, intercâmbio de informações e de pessoal, a serem utilizados na execução das atividades sociais, bem assim com entidades de natureza pública, nacionais ou estrangeiras.

Mediante pesquisa ao site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constatou-se que a Fundação José Silveira tem certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Com o advento da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) deixou de ter competência para o julgamento dos pedidos de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Diante da referida Lei, a análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades Beneficentes de assistência social deverão ser apreciados no âmbito dos seguintes Ministérios: da Saúde, quanto às entidades da área de saúde; da Educação, quanto às entidades educacionais; e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

O CNAS, mediante consulta, informou que o processo nº 71010.005185/2009-14 de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, solicitando a Renovação do Certificado (CEBAS) foi encaminhado ao Ministério da Saúde, dia 01 de abril de 2010, conforme estabelece a Lei nº 12.101/2009.

Ainda segundo a Lei 12.101, art. 24, § 2º, a certificação da entidade ***permanecerá válida*** até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

5.1 - As Fundações de Direito Privado e a sua Fiscalização pelo Ministério Público

As fundações são entes jurídicos que têm por característica o patrimônio. Este ganha personalidade jurídica e deverá ser administrado de modo a atingir o cumprimento das finalidades estipuladas pelo seu instituidor. As entidades de interesse social que atuam em benefício da sociedade, sem a finalidade de lucro, têm função social da mais alta relevância.

Reconhecendo o trabalho dessas entidades o Poder Público tem procurado conceder benefícios para incentivar a criação de novas organizações e, até mesmo, facilitar a sobrevivência das que já existem. Os principais benefícios concedidos, para o alcance desse objetivo, são a isenção e a imunidade de impostos e contribuições. Essa última decorre de dispositivo constitucional, que impõe limitações ao Poder de Tributar.

A Constituição Federal prevê imunidade tributária para as fundações, para as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, os quais estão contidos no art. 14, incisos I, II e III, do Código Tributário Nacional, que estabelece:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – aplicarem, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

De acordo com o Código Tributário Nacional, fica evidente que o patrimônio e as rendas da Fundação, só poderão ser aplicados no desenvolvimento de suas finalidades, e não podem ser distribuídos, a qualquer título.

O Código Civil, em seu Capítulo III, que trata das Fundações, estabelece que: a) para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la (art. 62); e b) velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas (art. 66).

A regularidade de funcionamento da fundação de direito privado pressupõe a exata realização e consecução de seus objetivos estatutários e estes serão verificados pelo Ministério Público Estadual, principalmente, com relação ao aspecto patrimonial e econômico–financeiro.

O Órgão Fiscal da Lei está encarregado de apurar a situação da entidade e avaliar se o seu patrimônio está sendo preservado e efetivamente aplicado na consecução dos seus fins. Deve avaliar se a fundação executa suas atividades, emprega seu patrimônio e seus recursos estritamente nos fins para os quais foi criada; se está em dia com suas obrigações; se foram cumpridas as normas legais, regulamentares e estatutárias; se há algum fato que possa prejudicar a viabilidade econômico-financeira e jurídica da entidade.

As fundações são, segundo Nelson Rosendal² e Cristiano Chaves de Farias³, expressão de afetação patrimonial destinada a uma finalidade específica, proibida a distribuição de lucros, e, que, por isso, a intenção do legislador, ao editar o Parágrafo Único do artigo 62 do Código Civil, foi deixar clara a impossibilidade de criação de uma fundação para fins lucrativos.

Finalmente, afirmam, também, que: a) considerado o interesse social presente, por conta de sua finalidade, a fiscalização da fundação competirá ao Órgão do Ministério Público do Estado que tem legitimidade para adotar todas as medidas cabíveis para sua proteção, contra terceiros e inclusive contra os próprios gestores e membros dos Conselhos; b) a jurisprudência tem o entendimento de que cabe ao Ministério Público a atribuição fiscalizatória sobre as fundações instituídas e disciplinadas segundo os dispositivos do Código Civil, as quais deverão, obrigatoriamente, por força de lei, a ele prestar contas; c) é lícito depreender que o espectro da atuação do Ministério Público, em relação às fundações, é o mais amplo possível, podendo se valer de toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial; e d) é a atuação fiscalizatória do Promotor de Justiça tendente a obstar a indevida utilização da fundação para fins ilícitos ou o desvirtuamento de seus propósitos, como, por exemplo, malversação do dinheiro fundacional e desvios de verbas.

6 – CONTRATO COM COBRANÇA INDEVIDA DE ENCARGOS SOCIAIS NO PERCENTUAL DE 34,40%

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, representado pelo seu titular, Dr. Jorge Santos Pereira Solla, celebrou o contrato n° 48/2010, com a Fundação José Silveira, representada pelo Sr. Carlos Alberto Dumet Faria, para prestação de serviços de saúde em diversas especialidades

²Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais e Professor de Direito Civil.

³Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Professor de Direito Civil.

médicas, em 04/11/2010, originário da dispensa de licitação nº 028/2010, no valor estimado de R\$30.752.592,36, e prazo de 180 dias. (Anexo 01)

Constitui objeto do contrato nº 048/2010 a prestação de serviços de saúde nas especialidades generalistas, anestesistas, cirurgiões, neonatologistas, radiologistas, ortopedistas e intensivistas, através da utilização de um quantitativo mensal estimado de 700 (setecentos) profissionais, em diversas unidades de saúde (capital e interior) da Sesab, conforme Tabela (Apêndice 01).

Os preços contratados estimados, mensal de R\$5.125.432,06 e semestral de R\$30.752.592,36, foram baseados na média das remunerações contidas na proposta de preços da contratada, conforme planilha de preço apresentada pela Fundação José Silveira, integrante da dispensa de licitação nº 028/2010, na qual se destaca a incidência de encargos da ordem de 78% sobre o valor bruto (proventos), sem qualquer detalhamento de sua composição. (Anexo 02)

A auditoria solicitou à Sesab que informasse o detalhamento desses encargos, tendo sido apresentada planilha com os seguintes dados:

Tabela 05 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Descrição	Percentual
Aviso prévio	8,33%
13º salário	8,33%
Férias	11,11%
INSS mensal	28,80%
FGTS mensal	8,00%
FGTS s/13º salário	0,67%
FGTS s/ férias	0,89%
FGTS 50 s/ depósitos	4,78%
PIS s/ folha de salários	1,00%
PIS férias	0,11%
PIS s/13º salário	0,08%
INSS s/13º salário	2,40%
INSS s/ férias	3,20%
Sub total	77,70%
Assistência odontológica/médica	0,30%
Total	78,00%

Fonte: Ofício /DGRP nº 618/2011 (Anexo 03)

Conforme se depreende da tabela anterior, a composição de preços do contrato considerou, dentre outros, a incidência de encargos patronais com a Previdência Social, contribuição esta para a qual a Fundação goza de imunidade, considerando que possui certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social, evidenciando que a Sesab firmou contrato com cobrança indevida de 34,40%, referente a parcela de INSS patronal, conforme apurado na tabela a seguir.

Tabela 06 – Percentual de Encargos Sociais incluídos indevidamente

Descrição	Percentual	Encargos Patronais indevidos	Custo real encargos
Aviso prévio	8,33%	-	8,33%
13º salário	8,33%	-	8,33%
Férias	11,11%	-	11,11%
INSS mensal	28,80%	28,80%	-
FGTS mensal	8,00%	-	8,00%
FGTS s/13º salário	0,67%	-	0,67%
FGTS s/ férias	0,89%	-	0,89%
FGTS 50 s/ depósitos	4,78%	-	4,78%
PIS s/ folha de salários	1,00%	-	1,00%
PIS férias	0,11%	-	0,11%
PIS s/13º salário	0,08%	-	0,08%
INSS s/13º salário	2,40%	2,40%	-
INSS s/ férias	3,20%	3,20%	-
Sub total	77,70%	-	43,30%
Assistência odontológica/médica	0,30%	-	-
Total	78,00	34,40%	43,60%

Fonte: Cálculo da auditoria e Ofício /DGRP nº 618/2011

Ressalte-se o que determina a Constituição Federal do Brasil em seu Art.195, § 7º:

Art.195, § 7º - São **isentas** de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Embora a CF/1988 faça referência ao termo Isenção, na verdade, o mencionado artigo está a tratar de caso de Imunidade. Na Isenção, prevista em lei infraconstitucional, o Estado não abre mão do Poder de Tributar, apenas renuncia ao direito de cobrar o crédito tributário.

Diferentemente, a Imunidade é instituto previsto na própria CF e significa a supressão do Poder de Tributar certos fatos, pessoas ou situações que a Constituição determine. Assim, na Imunidade, fatos, pessoas ou situações que

atendam às exigências estabelecidas em lei colocam-se fora do campo de incidência, não podendo ser tributadas.

De acordo com o que determina o Art.195, § 7º, as Entidades Beneficentes de Assistência Social gozam de Imunidade de contribuição para a seguridade social **desde que atendam às exigências estabelecidas em lei**, ou seja, o Estado está impedido de tributar estas entidades, nos casos estabelecidos em lei.

Em cumprimento ao quanto disposto no artigo da Constituição Federal retromencionada, a **Lei n º 12.101, de 27 de novembro de 2009**, disciplina a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social e estabelece os requisitos necessários para que estas possam estar fora do campo de incidência de Contribuições para a Seguridade Social.

Quanto à CERTIFICAÇÃO estabelece a Lei 12.101/2009:

Art. 1º A certificação das entidades beneficentes de assistência social **e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social** com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

[...]

Art. 21. A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social serão apreciadas no âmbito dos seguintes Ministérios:

I - da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;

II - da Educação, quanto às entidades educacionais; e

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social

[...]

§ 6º Os Ministérios responsáveis pela certificação deverão manter, nos respectivos sítios na internet, lista atualizada com os dados relativos aos certificados emitidos, seu período de vigência e sobre as entidades certificadas, incluindo os serviços prestados por essas dentro do âmbito certificado e recursos financeiros a elas destinados.

[...]

Art. 24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

§ 1º O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade.

§ 2º A certificação da entidade **permanecerá válida** até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Quanto à “ISENÇÃO” estabelece a Lei 12.101/2009:

Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II **fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competên-

cias, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome compete a análise e decisão da concessão e renovação da certificação das Entidades como

Beneficentes de Assistência Social, à Receita Federal, a fiscalização do cumprimento dos requisitos para que estas entidades gozem de Imunidade.

De acordo com a Lei nº 12.101/2009 e a Lei nº 8.212/1991 as Entidades Beneficentes de Assistência Social, após cumprirem os requisitos estabelecidos na primeira, gozam de imunidade das seguintes contribuições para a Previdência Social:

- Contribuição Patronal de 20% sobre o total da remuneração paga aos empregados;
- Parcela variável de 1% a 3% (SAT⁴ – RAT⁵);
- Contribuições a Terceiros (Senac/SESC/Senai/Sebrae/Incra) de 5,5%.

Assim, no valor de R\$30.752.592,36 referente ao Contrato n.º 048/2010, está contido encargos sociais de 78 pontos percentuais incidente sobre a parcela do salário bruto (proventos). Entretanto, como a FJS é Entidade Beneficente de Assistência Social, SEM FINS LUCRATIVOS, e goza de Imunidade relativa às Contribuições Patronais junto à Previdência Social, não poderia ter incluído nos encargos, o valor correspondente à este INSS patronal na ordem de 34,4 pontos percentuais. A aceitação pela Sesab, desta proposta de preço superfaturado, onerou o contrato supra mencionado, em R\$5.943.197,50. Ou seja, deveria ter sido cobrado, para este serviço, o valor de R\$ 24.809.394,74, mas, foi cobrado R\$ 30.752.592,36, causando um sobrepreço da ordem de 23,95% neste contrato.

7 - PAGAMENTOS INDEVIDOS, SEM AMPARO LEGAL, À FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

Durante a execução do mencionado contrato, no exercício de 2011, foram realizados os seguintes pagamentos à Fundação José Silveira:

4 Seguro de Acidente do Trabalho

5 Risco Ambiental do Trabalho

Tabela 07 – Relação dos Pagamentos Efetuados

(Em R\$)

Processo nº	Nº OBE	Data OBE	Banco	Agência	c/c	Valor
0300100553426	88656/01	29/11/2010	389	0089	9010250-3	2.534.130,73
0300100641961	1433/01	11/02/2011	320	3832	42101893-1	4.082.707,44
0300110000107	128/01	09/02/2011	389	0089	9010250-3	4.104.530,95
0300110040010	7598/01	10/03/2011	237	2864	123-6	3.971.607,16
0300110086591	17252/01	07/04/2011	389	0089	9010250-3	4.024.341,25
0300110133522	27507/01	12/05/2011	237	2864	123-6	4.150.609,37
0300110171637	36229/01	15/06/2011	389	0089	9010250-3	1.288.742,97
Total						24.156.669,87

Fonte: Processos de pagamentos

Ficou estabelecido contratualmente que nos preços computados no contrato estariam incluídos todos os custos com salários e demais parcelas remuneratórias, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive, impostos, taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionasse com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

A cláusula quinta do termo contratual, estabelece disposições sobre o pagamento, e prevê que os serviços executados, mensalmente, deveriam ser apresentados para pagamento no mês subsequente, através de Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, referentes aos profissionais alocados ao contrato e que o pagamento devido somente seria efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados, do recolhimento do FGTS, INSS, quando devido, e que poderia o contratante efetuar a retenção na fonte de impostos e taxas que forem exigidos pela legislação fiscal.

Dentre as obrigações da contratada, vale ressaltar, ficou estipulado que ela estaria obrigada a pagar os salários e os encargos sociais devidos pela sua condição de empregadora do pessoal prestador dos serviços contratados, ao fiel cumprimento

da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e que estaria proibida de transferir estas obrigações (cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária à contratante.

Estabeleceu-se contratualmente, também, que a contratada estaria obrigada a efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidissem ou que viessem a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, inclusive, ressaltando-se, as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais dos seus empregados; além da exigência de que fossem apresentadas, obrigatoriamente, folha de pagamento, guias de contribuições social e previdenciária (INSS, FGTS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição das mesmas, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes fossem devidas até o cumprimento da obrigação.

Com relação às obrigações do contratante, destaca-se a de verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos no contrato.

Compõem os processos de pagamento, além das notas fiscais de prestação de serviços; demonstrativo “PAAGS MÉDICOS”, mensal, relacionando, principalmente, as especialidades médicas utilizadas, com as respectivas quantidades, cargas horárias, valor hora e valor total, os descontos por afastamentos, por faltas/atrasos; Folha de Pagamento (PAAGS II); GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, onde está relacionado o que deve ser informado pelo empregador/contribuinte, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social; formulário “Declaração de Frequência”, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão de Rede Própria – DGRP/SAIS; além do empenho; ordem bancária, guia de pré-liquidação e liquidação (GPL).

A análise da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social**, preenchida pela própria FJS e apresentada como documentação comprobatória das despesas relacionadas ao contrato nº 048/2010, nos processos de pagamento, demonstra que ela se declara como Entidade Imune e sem proceder ao recolhimento das contribuições sociais. (Anexo 04)

A “chave” de uma GFIP são os dados básicos que caracterizam o Empregador e sua relação com a Previdência Social. Compõe uma chave GFIP/SEFIP, entre outros dados:

- CNPJ do Empregador/Contribuinte;
- Competência;
- Código de Recolhimento;
- Código de Pagamento da GPS;
- Código do Fundo da Previdência e Assistência Social(FPAS);
- Código de outras Entidades de Terceiros;
- Alíquota RAT e FAP, etc.

Da análise da chave GFIP/SEFIP, verificou-se que a Fundação José Silveira declara os seguintes códigos na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social:

- **FPAS: 639**
- **CÓDIGO DE PAGAMENTO: 2305**
- **CÓDIGO DE OUTRAS ENTIDADES DE TERCEIROS: Nenhum**

Ao preencher a GFIP, utilizando o Código FPAS 639 e o Código de Pagamento 2305, a Fundação enquadra-se como Entidade Beneficente de Assistência Social **com deferimento de Isenção** (IN/INSS/DC nº 03 de 24/11/1999), bem como Entidade Filantrópica com Isenção total ou parcial (IN/INSS/ nº 20 de 10/10/2007), respectivamente. Quanto à contribuição a Entidades de Terceiros, não informa

nenhum Código, o que caracteriza que não contribui para estas Entidades (Sesc/Sesi/Senai/Sebrae/Incrá, Salário Educação) como toda Entidade Beneficente de Assistência Social em gozo de Imunidade.

A Tabela a seguir, demonstra que nas ordens bancárias ali enumeradas, o total de R\$24.156.669,87 pago à Fundação José Silveira, contém R\$4.668.480,02, pago indevidamente em razão da inclusão - na Planilha de Preços do Contrato nº 048/2010 - de valores referentes à Contribuições Sociais Patronais de INSS, para as quais a FJS goza de imunidade.

Tabela 08 – Pagamento Indevido

(Em R\$)

Processo nº	Nº OBE	Data OBE	Valor pago	Valor devido	Valor pago a maior
0300100553426	88656/01	29/11/2010	2.534.130,73	2.044.388,61	489.742,12
0300100641961	1433/01	11/02/2011	4.082.707,44	3.293.689,82	789.017,62
0300110000107	128/01	09/02/2011	4.104.530,95	3.311.295,76	793.235,19
0300110040010	7598/01	10/03/2011	3.971.607,16	3.204.060,61	767.546,55
0300110086591	17252/01	07/04/2011	4.024.341,25	3.246.603,39	777.737,86
0300110133522	27507/01	12/05/2011	4.150.609,37	3.348.469,13	802.140,24
0300110171637	36229/01	15/06/2011	1.288.742,97	1.039.982,53	249.060,44
Total			24.156.669,87	19.488.189,85	4.668.480,02

Fonte: Processos de pagamentos/2011

Tal situação, também, foi verificada durante o exame das contas de 2010. Naquela oportunidade, nos pagamentos efetuados à Fundação não foram encontrados elementos que evidenciassem o recolhimento da contribuição previdenciária patronal em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme a legislação pertinente, bem como qualquer outro elemento que indicasse hipótese de incidência de isenção ou até mesmo imunidade, em favor da referida Fundação com relação à mencionada contribuição patronal.

A Lei Federal nº 8.212/91, estabelece em seu Art. 22, inciso I, que a contribuição patronal destinada à Seguridade Social é de “**20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas**, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços” (grifo nosso).

Em harmonia com o citado dispositivo legal, o § 2º da cláusula quinta dos contratos examinados pela auditoria das contas consolidadas da Sesab, exercício de 2010, (nºs 85/2009⁶, 01/2010⁷; 012/2010⁸; 043/2010⁹ e 048/2010) prevê como implemento de condição para o pagamento da fatura referente aos serviços prestados, a apresentação, pela contratante, dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS relativos ao mês anterior.

A apresentação dos comprovantes acima mencionados também está prevista na cláusula sétima dos referidos contratos, que estabelecem em seu item “i” como obrigação da contratada:

apresentar obrigatoriamente à contratante, folha de pagamento, Guias de Contribuição Social e Previdenciária (INSS, FGTS), acompanhadas da relação de seu pessoal na qual deve constar, por ordem, os nomes dos profissionais com os respectivos números do Conselho de Classe Regional onde estiverem inscritos, que prestam serviço a contratante, sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhe forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

- 6 Valor semestral contratado R\$29.124.271,35, para 800 postos de trabalho (generalistas, anestesistas, cirurgiões, neonatologistas, ortopedistas e radiologistas), vigência de 6 meses a partir de 12/08/2009.
- 7 Valor semestral contratado R\$16.478.799,45, para 957 postos de trabalho (técnicos/auxiliares de enfermagem, enfermeiros e fisioterapeutas), vigência de 6 meses a partir de 12/02/2010.
- 8 Valor semestral contratado R\$29.124.226,98, para 800 postos de trabalho (generalistas, anestesistas, cirurgiões, neonatologistas, ortopedistas e radiologistas), vigência de 6 meses a partir de 12/02/2010.
- 9 Valor bimestral contratado R\$10.250.864,12, para 650 postos de trabalho (generalistas, anestesistas, cirurgiões, neonatologistas, ortopedistas e radiologistas), vigência de 2 meses a partir de 05/08/2010.

Saliente-se que as guias de recolhimento constantes nos respectivos processos de pagamento referem-se aos **valores recolhidos ao INSS a título da contribuição dos segurados** pertencentes ao quadro da Fundação José Silveira, haja vista que estes valores não correspondem à alíquota de 20% incidente sobre o valor da folha de pagamento, a título de contribuição patronal, conforme definido na Lei nº 8.212/91.

Ademais, o exame de 2010, ainda revelou que, dentre os contratos firmados pela Sesab com a FJS, em pelo menos cinco deles, ocorreram divergências entre a quantidade de profissionais apresentada nos documentos denominados “Fatura Orto-trauma” e “PAAGS Médicos” e aquela constante da folha de pagamento do respectivo mês de competência.

Com efeito, os pagamentos efetuados em favor da contratada devem levar em consideração a quantidade exata de profissionais alocados nas diversas unidades de saúde da Sesab durante o respectivo mês de competência, evitando assim, a possibilidade de pagamentos a maior em função da divergência entre o quantitativo de pessoal alocado.

Em virtude da impossibilidade da auditoria associar tal divergência numérica com as respectivas especialidades do pessoal da Fundação alocado nas unidades da Sesab, não foi possível aferir o valor potencialmente desembolsado a maior nos pagamentos examinados, pois referem-se à remuneração de diferentes profissionais como Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Enfermeiro e Médico, cada qual com uma parcela remuneratória distinta.

VI – CONCLUSÃO

Findos os trabalhos de auditoria, constatou-se a ocorrência de fatos graves relacionados, especialmente, aos contratos e pagamentos feitos pela Sesab à Fundação José Silveira (FJS), neste exercício e em anteriores, sem que se considerasse, tanto na contratação, quanto na liquidação da despesa, a situação jurídica da pacífica imunidade tributária da FJS, gerando pagamentos a maior em valores, estimados pela auditoria, de aproximadamente R\$4,7 milhões de reais, somente relativos ao Contrato nº 048/2010.

Como demonstrado, desde a extinção dos contratos com a Cooperativa de Médicos (Coopamed), incumbida, até 2006, da contratação e acompanhamento de grande parte das atividades médicas realizadas na rede de saúde do Estado da Bahia, a Sesab vem, reiteradamente, contratando a FJS, para prestar o mesmo tipo de serviço, e, nas dispensas nºs 07, 24 e 28, analisadas por esta auditoria, referentes ao exercício de 2010, remontando o total de R\$70.127.683,46, deveria ter sido cobrado R\$ 56.574.917,67. Ou seja, nestes contratos houve um superfaturamento de R\$ 13.552.765,79, referente à cobrança indevida, de 34,4 pontos percentuais a título de encargos patronais para com o INSS incidente sobre o salário bruto (proventos) de todos funcionários, visto que a Fundação é imune a este tributo.

A FJS, especificamente, mediante dispensa de Licitação n.º 028/2010, apresentou proposta à Sesab para a prestação de serviços de saúde mediante cessão de mão de obra, incluindo em seu preço valores da ordem de 34,40%, que não representam custos efetivos de execução, já que correspondem a Contribuições Sociais para as quais a FJS goza de Imunidade.

Pode-se consubstanciar superfaturamento, ao se verificar que, de um lado a FJS incluiu nos Preços de todos os contratos analisados, custo de 34,4 pontos percentuais sobre cada salário bruto, referente ao INSS patronal, e, na outra ponta informa ao fisco (através da GFIP) que goza de imunidade a este tributo, motivo pelo qual há indícios de que não recolhe tais valores.

A conduta da FJS, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos, imune do recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme previsão do artigo 195, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de apresentar planilha de preço, em Dispensa de Licitação, incluindo, em sua composição, os referidos encargos sociais, indevidos, caracteriza superfaturamento, tendo em vista que não deveriam constar em sua proposta, pois, não só não têm quaisquer amparo legal, como se constitui em obtenção de lucros extorsivos, e conseqüente enriquecimento ilícito.

O patrimônio e os recursos da FJS, só poderão ser aplicados no desenvolvimento de suas finalidades, e não podem ser distribuídos, a qualquer título. A regularidade de seu funcionamento pressupõe a exata realização e consecução de seus objetivos estatutários. Estes deverão ser verificados pelo Ministério Público Estadual, que está encarregado de avaliar se o patrimônio está sendo preservado e efetivamente aplicado na consecução dos seus fins. Cabe ao MP avaliar se a FJS executa suas atividades, emprega seu patrimônio e seus recursos, estritamente nos fins para os quais foi criada, com a finalidade de obstar a indevida utilização da fundação e o desvirtuamento de seus propósitos, evitando a malversação dos seus recursos e o desvio para utilização em outros fins, que não os estabelecidos em Estatuto.

Ressalte-se que, se a Fundação José Silveira apresentou a Guia de Recolhimento dos valores descontadas nos pagamentos dos seus empregados e informou a

Secretaria de Saúde que não apresentou a guia de recolhimento do INSS Patronal porque é imune a este tributo, neste caso, a Sesab deveria ter efetuado o devido desconto em todas as faturas, pois, do contrário, consubstancia-se a conivência da Secretaria com o superfaturamento em todos os contratos analisados.

Ademais, a situação em comento aponta para a necessidade de aprimoramento nos controles da SAIS e Diretoria Geral, desde a fase de Licitação, com a recusa de planilha de preço com estas características, até o acompanhamento das obrigações contratuais pactuadas inerentes ao implemento das condições necessárias ao regular processamento da despesa.

Sugerimos que o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado adote as providências cabíveis diante desta situação, em face do montante de recursos públicos envolvidos, que pode ter acarretado perdas ainda maiores, se considerados todos os contratos firmados com a referida Fundação, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, de enfermagem, de fisioterapia etc, desde o exercício de 2007, tanto no âmbito da administração central da Sesab, quanto na Fundação Hemoba, o que enseja a restituição de tais valores aos cofres do Estado. Além disso, que se amplie a auditoria para todos os contratos celebrados entre o Estado e as Entidades Beneficentes, pois esta irregularidade pode estar ocorrendo de forma generalizada.

Merece especial destaque a situação relativa às dispensas emergenciais aqui analisadas, posto que foram infringidos princípios, leis e normas atinentes à modalidade em tela, sujeitando seus responsáveis à imputação de responsabilidade, o que requer acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, especialmente do Ministério Público.

Enfim, sugerimos com base no que dispõem a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal:

- a) a notificação do Exmo. Sr. Secretário da Saúde, Dr. Jorge José Santos Pereira Solla e dos titulares da Superintendência de Atenção Integral à Saúde(SAIS), da Diretoria Geral (DG), e de suas respectivas Diretorias (art. 166 RI);
- b) a notificação do representante legal da Fundação José Silveira, Sr. Carlos Alberto Dumet Faria (art. 166 RI);
- c) a notificação do Exmo. Procurador Geral do Estado, Sr. Rui Moraes Cruz, acerca da situação atual do procedimento licitatório (processo nº 0300080241600) (art.166 RI);
- d) a remessa de cópia deste Relatório ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Auditoria Geral do Estado para conhecimento e adoção de medidas cabíveis (art.10, parágrafo 5º, III, c, LC).

2ª CCE, em 07 de dezembro de 2011.

Euvaldo da Silva Caldas Neto
Analista de Controle Externo
Advogado OAB Ba nº 33.490

Joselito Silva Mimoso
Analista de Controle Externo
Engenheiro Civil

Rui Nunes Santos
Agente de Controle Externo
Advogado OAB Ba nº 26.720

APENDICE 01

DESCRIÇÃO Anestesiastas HGE/HGRS/HGESF e Anestesiasta/Cirurgião HGCA	Valor mínimo Salário Líquido	Salário Bruto Proventos	Encargos	Total Fatura
---	---	--	-----------------	-------------------------

(Sexta/Sábado/Dom) 60h	1.512,48	1.662,07	1.296,41	2.958,48
(2ª a 5ª feira) 60h	1.281,76	1.408,53	1.098,66	2.507,19
(Sexta/Sábado/Dom) 120h	3.393,34	4.107,50	3.203,85	7.311,36
(2ª a 5ª feira) 120h	2.850,08	3.403,93	2.655,06	6.058,99
(Sexta/Sábado/Dom) 180h	6.719,52	8.694,15	6.781,44	15.475,59
(2ª a 5ª feira) 180h	5.702,91	7.291,94	5.687,71	12.979,65
(Sexta/Sábado/Dom) 220h	8.381,90	10.987,09	8.569,93	19.557,02
(2ª a 5ª feira) 220h	7.113,84	9.238,05	7.205,68	16.443,72
Ortopedistas HGE				
(Sexta/Sábado/Dom) 60h	1.512,48	1.662,07	1.296,41	2.958,48
(2ª a 5ª feira) 60h	1.280,20	1.406,82	1.097,32	2.504,13
(Sexta/Sábado/Dom) 120h	2.848,07	3.403,93	2.655,06	6.058,99
(2ª a 5ª feira) 120h	1.920,61	2.196,39	1.713,19	3.909,58
(Sexta/Sábado/Dom) 180h	5.703,78	7.293,13	5.688,64	12.981,77
(2ª a 5ª feira) 180h	3.094,33	3.721,68	2.902,91	6.624,60
(Sexta/Sábado/Dom) 220h	7.113,57	9.237,68	7.205,39	16.443,06
(2ª a 5ª feira) 220h	4.024,35	4.976,68	3.881,81	8.858,49
Radiologistas (TODOS)				
2ª a Domingo 60h	1.233,44	1.355,43	1.057,23	2.412,66
2ª a Domingo 120h	2.593,31	3.056,67	2.384,21	5.440,88
2ª a Domingo 180h	4.178,74	5.189,63	4.047,91	9.237,55
2ª a Domingo 220h	5.416,04	6.896,26	5.379,08	12.275,34
Neonatologistas (TODOS)				
(Sábado/Dom) 60h	1.410,96	1.550,51	1.209,40	2.759,91
(2ª a 6ª feira) 60h	1.160,82	1.275,63	994,99	2.270,62
(Sábado/Dom) 120h	2.850,13	3.403,99	2.655,11	6.059,10

(2ª a 6ª feira) 120h	2.352,39	2.720,87	2.122,28	4.843,15
(Sábado/Dom) 180h	5.703,79	7.293,15	5.688,66	12.981,81
(2ª a 6ª feira) 180h	4.679,56	5.880,42	4.586,73	10.467,15
(Sábado/Dom) 220h	7.113,84	9.238,05	7.205,68	16.443,72
(2ª a 6ª feira) 220h	5.834,23	7.473,06	5.828,99	13.302,05
Generalista (TODOS)				
Generalista 60h	894,99	972,81	758,80	1.731,61
Generalista 120h	1.920,61	2.196,39	1.713,19	3.909,58
Generalista 180h	3.094,33	3.721,68	2.902,91	6.624,60
Generalista 220h	4.000,09	4.943,22	3.855,71	8.798,94
Generalista 120h Final Semana (HGCA)	3.393,34	4.107,50	3.203,85	7.311,36
Generalista 120h Segunda a Sexta (HGCA)	2.850,08	3.403,93	2.655,06	6.058,99
Generalista 180h Final Semana (HGCA)	6.719,52	8.694,15	6.781,44	15.475,59
Generalista 180h Segunda a Sexta (HGCA)	5.702,91	7.291,94	5.687,71	12.979,65
		RESUMO		
	Total postos		700	5.100.432,06
	Despesa	Administrativa	Mensal	25.000,00
	Total	Mensal		5.125.432,06
	Total	Semestral		30.752.432,06

UNIDADES DA REDE PRÓPRIA – CAPITAL E INTERIOR:

- Hospital Geral do Estado;
- Hospital Geral Roberto Santos;

- Hospital Geral Ernesto Simões Filho;
- Hospital Geral Menandro de Faria;
- Hospital Geral João Batista Caribe;
- Hospital São Jorge;
- Hospital Manoel Vitorino;
- Hospital Geral de Camaçari;
- Instituto de Perinatologia da Bahia (Iperba);
- Maternidade Tsylla Balbino;
- Maternidade Albert Sabin;
- Hospital Especializado Dom Rodrigues de Menezes;
- Hospital Especializado Otávio Mangabeira;
- Hospital Especializado Couto Maia;
- Hospital Geral Clériston Andrade;
- Hospital Mário Leal;
- Hospital Juliano Moreira;
- Unidade de Emergência de Pirajá;
- Unidade de Emergência do Curuzu;
- Unidade de Emergência de Cajazeiras VIII;
- Unidade de Emergência de Plataforma;
- Hospital Geral Prado Valadares;
- Hospital Geral de Vitória da Conquista;

- Hospital Geral de Coaraci;
- Hospital Geral de Itamarajú;
- Hospital Geral de Ipiaú;
- Hospital Geral Luis Viana Filho;
- Hospital Regional de Guanambi;
- Hospital Afrânio Peixoto;
- Hospital Geral de Jeremoabo;
- Hospital de Juazeiro;
- Hospital Geral Eurico Dutra;
- Hospital Colônia Lopes Rodrigues;
- Fundação de Hemoterapia da Bahia (Hemoba);
- Centro Estadual de Oncologia (Cican);
- Centro Estadual de Informação em Anti-veneno (Ciave);
- Centro Estadual de Atenção ao Adolescente Isabel Souto (Cradis);
- Centro Estadual de Diabetes e Endocrinologia da Bahia (Cedeba);
- Centro Estadual de Atenção ao Idoso (Creasi);
- Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação do Portador de Deficiência (Cepred);
- Centro Estadual em Diagnóstico de Assistência e Pesquisa (Cedap);
- Centro Estadual de Regulação (CER) e Central de Captação e Notificação e Distribuição de Órgãos (CNCDO).

ANEXO 01

ANEXO 02

ANEXO 03

ANEXO 04